



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

EDITAL

CARTA CONVITE N.º 30/2017
DATA DE ABERTURA 12/12/2017
HORÁRIO: 15h30min

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **12/12/2017 15h30min**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta” dos licitantes previamente cadastrados, para o serviço do objeto da presente **Carta Convite 30/2017**, do tipo **Menor Preço Global**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, observado o seguinte:

1-OBJETO

1.1-A presente Carta Convite tem por Objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS RELATIVOS A ATIVIDADE DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ANTIGO LIXÃO)**, conforme relação constante no Anexo I, II, III, IV, V e VI.

1.2- Conforme ofício da FEPAM os serviços licitados devem incluir as saídas de campo, coleta de amostra, análises laboratoriais, entre outros, que sejam necessárias para atendimento dos itens solicitados pelo Órgão Ambiental Estadual.

OBS:

- **PO: R\$ 27.128,40** (vinte e sete mil cento e vinte e oito reais e quarenta centavos)

1.3. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:
(4519) -3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais.

2- DO EDITAL

2.1- Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 240 ou 239 e ou diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1- A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1- - Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados até 24 horas antes da data de abertura.

3.1.1- O item acima refere-se as empresas que ainda não são cadastradas na Prefeitura Municipal de Mostardas/RS.

3.2- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticados)
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (MODELO ANEXO V)
Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU/CRBio ou outro)
Registro no CREA/CAU/CRBio ou outro do profissional responsável pela Empresa
Atestado Técnico registrado no CREA/CAU/CRBio ou outro, comprovando que os responsáveis técnicos vinculados a Empresa licitante tenham executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa
Certidão Negativa de Débito com FGTS
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)
Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.1- Deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 01 **“Carta Convite n.º 30/2017 – DOCUMENTOS”**

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá constar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

3.3. Os documentos referidos no item 3.2 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

3.3.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

3.4. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.5. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

3.6. Será inabilitada a empresa cujo envelope “Documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER AS FOLHAS INICIAIS RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE.

a) preço unitário e total dos serviços solicitados, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação.

b) fica facultada a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93); e,

4.3. O valor cotado para os serviços e peças deverá ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

4.5- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de n.º 01 **“Carta Convite n.º 30/2017 – DOCUMENTOS**, e envelope n.º 2 para o que se sugere a seguinte descrição **“Carta Convite n.º 30/2017 – PROPOSTA”**, seguida do nome do licitante, até o dia **12/12/2017**, às **15h30min**, no Setor de Licitações de Compras da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

5- DO JULGAMENTO

5.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 35918, de 24 de abril de 2017), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

5.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

5.4- O tipo desta Licitação é **Menor preço Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.4.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

5.4.2- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

5.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.5. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.6. É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1- Após a homologação da licitação, a(s) Secretaria(s) solicitante(s) desta Prefeitura, encaminhará (ão) a "Nota de Empenho" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, efetuar a assinatura do contrato.

6.2- O prazo de execução dos serviços e entrega dos relatórios será de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6.3- Entregar o objeto em 2(duas) vias.

6.4- Caso a FEPAM solicite algum reajuste dos relatórios apresentados, a empresa vencedora é responsável por estes.

6.5- Todos os itens listados no ofício da FEPAM devem ser atendidos, não o sendo somente se houver justificativa técnica e ratificadas pela FEPAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

6.6- A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

7. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.3 - Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. São obrigações do licitante vencedor, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar o material de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o (s) material (s);
- e) manter a regularidade fiscal com o INSS e FGTS.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

10. PENALIDADES E MULTAS

10.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- Constituirá motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

11.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, pagos em até 30(trinta) dias uteis, após a efetiva entrega dos relatórios, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente).

12.1.1- Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

12.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3- O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

13-DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Neiluir Costa de Araujo, Biólogo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Matrícula nº 3229, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

14.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

14.3.1- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

14.3.2. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

14.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14.5- Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

14.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

14.7. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

14.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Mostardas, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

14.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

14.12- Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax 0 (XX) 51. 36731166 ou 0 (XX) 51. 36731939, das 08 h às 12h e das 13:30h às 16:30h, e-mail: licitacoes@mostardas.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, rua Bento Gonçalves, 1020.

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Ofício FEPAM/GERLIT nº 6.422/2017 e Licença de Operação nº 01254/2017-DL

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV- Declaração de Recusa de Prazo Recursal (Modelo)

Anexo V- Declaração do Proponente de Cumprimento do Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal (Modelo)

Anexo VI- Declaração de Enquadramento ME ou EPP (Modelo)

Mostardas, 01/12/2017

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

Item	Lote	Quant.	Un	Especificação Serviço	Preço Unitário	Valor Total
1	1	1,00	Un	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E RELATÓRIOS DESCRIPTIVOS PARA ATENDER OS ITENS 1,2,3,4,5 E 6 CONSTANTES NO OFÍCIO FEPAM/GERLIT 6.422/2017 EM ANEXO		

OBSERVAÇÕES:

- Prazo de pagamento de até 30(trinta) dias uteis, após entrega dos relatórios e apresentação de Nota Fiscal ou equivalente.
- O prazo de execução dos serviços e entrega dos relatórios será de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
- Entregar o objeto em 2(duas) vias.
- Caso a FEPAM solicite algum reajuste dos relatórios apresentados, a empresa vencedora é responsável por estes.
- Em anexo Ofício FEPAM/GERLIT nº 6.422/2017 e Licença de Operação nº 01254/2017-DL.
- Conforme ofício da FEPAM os serviços licitados devem incluir as saídas de campo, coleta de amostra, análises laboratoriais, entre outros, que sejam necessárias para atendimento dos itens solicitados pelo Órgão Ambiental Estadual.
- Todos os itens listados no ofício da FEPAM devem ser atendidos, não o sendo somente se houver justificativa técnica e ratificadas pela FEPAM.
- Como o valor será global a hora técnica para elaboração dos relatórios deverá estar incluída dentro do valor total.

Assinatura Representante Legal

Carimbo com CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras
ANEXO II



RECEBIDO
Data 24/07/2017
Hora 14:30

OFÍCIO FEPAM/GERLIT-6.422/2017
Proc. nº 007340-05.67/16-0

Tramandaí, 03 de Julho de 2017.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos informar que após avaliação da documentação apresentada em 17/05/2017 referente ao item 10.2 da LO Nº 01254/2017-DL (atendimento do formulário de remediação de áreas degradadas - Fase II), verificou-se que a documentação continua incompleta.

O não atendimento ao solicitado tem se repetido, o empreendedor foi notificado inúmeras vezes através de ofícios. Salientamos que o empreendimento é bastante complexo, com potencial poluidor alto e deverá ser atendido no mínimo o termo de referência, para que análise do processo não fique prejudicada e seja facilitada.

Para que se possa dar continuidade na análise do processo deverão ser apresentados os itens a seguir, todos os documentos apresentados devem estar assinados pelos responsáveis técnicos e a documentação deverá ser apresentada na ordem em que está relacionada ou identificada adequadamente, preferencialmente com a mesma denominação.

1. Com base nos resultados do relatório de avaliação preliminar, apresentar relatório técnico descritivo acompanhado de levantamento planialtimétrico e planta da área do depósito de resíduos em escala não inferior a 1:1000, indicando:

- O posicionamento da área de disposição de resíduos;
- O posicionamento da área de tratamento de lixiviado (lagoas);
- Sentido de escoamento das águas superficiais;
- Área de abastecimento de veículos caso exista;
- Áreas de tratamento de resíduos (compostagem, reciclagem, etc.);
- Poços de Monitoramento, infraestrutura implantada, cercamento;
- A identificação dos locais onde foram constatadas situações de perigo, se aplicável;
- A identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais, se aplicável;
- A identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger na área interna do aterro;

j) Pontos de interferência que possam constituir caminhos preferenciais para o transporte de contaminantes (canais de drenagens pluviais, corpos hídricos, poços de captação de água e outros);

2. Com base nos resultados do relatório de avaliação preliminar, apresentar relatório técnico descritivo acompanhado de levantamento planialtimétrico e planta da área do empreendimento e seu entorno (distância mínima de 500 metros das divisas da propriedade) em escala não inferior a 1:2000, indicando:

- Os limites da área do empreendimento;
- Residências de núcleos habitacionais (indicar distância);
- Recursos hídricos (indicar distância), direção predominante dos ventos;
- A identificação dos locais onde foram constatadas situações de perigo, se aplicável;
- A identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais, se aplicável;
- A identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger na área interna e externa ao aterro;
- Pontos de interferência que podem constituir caminhos preferenciais para o transporte de contaminantes (canais de drenagens pluviais, corpos hídricos, poços de captação de água, entre outros);

Ao Sr.
Moisés Batista Pedone de Souza - Prefeito Municipal
Rua Bento Gonçalves, 1020 - Centro
CEP 96.270-000
Mostardas/RS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL LITORAL NORTE (GERLIT) / FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (FEPAM)
Rua São João, 819 - Centro - Tramandaí - CEP 95590-000
Fones (51) 3661-1233 / 3661-5430/ 3661-1685/ Fax Ramal 24

DOC ID 831376



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras



3. **Dados climatológicos:**
Pesquisa, compilação e análise de dados climatológicos;
a) Devem ser apresentados valores mensais preexistentes correspondentes ao maior período de observação da precipitação e evapotranspiração;
b) Excedente hídrico (mm/ano), direção predominante dos ventos;
4. **Caracterização do Depósito de Resíduos:**
Apresentar relatório técnico descritivo e planta planialtimétrica, na escala 1:500 com perfis, após confirmação através de investigação de campo, contemplando os seguintes itens:
a) Área com disposição de resíduos, altura e profundidade do depósito;
b) Cubagem dos resíduos dispostos;
c) Tipologia e estágio atual de decomposição (análise gravimétrica, relação C/N);
d) Condições de confinamento, distância do nível freático;
5. **Plano de amostragem e resultados:**
5.1. Equipe de profissionais que participaram da execução dessa etapa;
5.2. Meios amostrados e parâmetros analisados, conforme tabela 01;
5.3. Número, profundidade e a localização dos pontos de amostragem:
a) Lixiviado: no mínimo 02 amostras representativas;
b) Água subterrânea: no mínimo 01 amostra a montante e 03 amostras a jusante e ou a cada 50 metros no perímetro do entorno da área com resíduos, justificando tecnicamente conforme mapa potenciométrico da área (dinâmica e fluxo das águas subterrâneas);
c) Solos: no mínimo 01 amostra a montante e 03 amostras a jusante e ou a cada 50 metros no perímetro do entorno da área com resíduos. A análise deve ser realizada na profundidade de 0 a 20 cm de profundidade, imediatamente abaixo da camada de resíduos, no máximo na profundidade de 10 metros ou conforme alterações que indiquem uma contaminação como alteração de cor, vegetação, entre outras;
d) Água superficial: no mínimo 01 (uma) amostra a montante e 02 (duas) amostras a jusante;
5.4. Técnicas, metodologia de coleta, conservação e análises de amostras;
5.5. Número de campanhas de amostragem;
6. **Interpretação dos resultados:**
Deve ser elaborado por profissional habilitado, parecer conclusivo a cerca da existência da contaminação em cada um dos meios amostrados, anexando:
6.1. Mapa topográfico e potenciométrico com identificação das amostras e coordenadas geográficas do ponto amostrado;
6.2. Tabela e análise crítica dos resultados analíticos;
6.3. Elaboração de parecer conclusivo a cerca da existência de:
- solo contaminado; - água subterrânea contaminada; - água superficial contaminada.
- O empreendedor dispõe de **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para encaminhamento da informação solicitada, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente.
- Salientamos que o(s) prazo(s) estipulado(s) acima são contado(s) a partir da data de recebimento do AR (Aviso de Recebimento) da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.
- Os documentos acima solicitados deverão ser entregues ou enviados a esta Fundação, à Rua São João, n° 819 - Centro, Tramandaí/RS, CEP 95.590-000 antes do prazo estipulado a contar da data do recebimento. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3661-1685.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo Monteiro Sordi,
Analista Eng.º Químico - Id Func. 3048985

Ciente:

Caroline Teixeira Moura
Eng.ª Florestal - Chefe da GERLIT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL LITORAL NORTE - GERLIT - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (FEPAM)
Rua São João, 819 - Centro - Tramandaí - CEP 95590-000
Fones (51) 3661-1233 / 3661-3430 / 3661-1685 / Fax Ramal 24

DOC ID 831376



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras



Processo nº
7340-05.67 / 16.0

LO Nº 01254 / 2017-DL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7340-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20844 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 88.000.922/0001-40
ENDEREÇO: RUA BENTO GONCALVES, Nº 1020
CENTRO
96270-000 MOSTARDAS - RS

EMPREENDIMENTO: 151016

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL - KM2
ZONA RURAL
MOSTARDAS - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,12821961 Longitude: -50,91876092

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,80
MEDIDA DE PORTE: 40.000,00 metro quadrado (m²)
ÁREA DO TERRENO (m²): 70.532,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a área do empreendimento deverá ser identificada com placa de sinalização de área suspeita de contaminação pela disposição de resíduos sólidos urbanos;
- 1.2- deverá ser encaminhado à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação da área degradada pela disposição de resíduos;
- 1.3- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.4- área do terreno em m²: 70.532,00;
- 1.5- área estimada com disposição de resíduos em m²: 40.000,00;
- 1.6- volume de resíduos estimados em m³: 8.086,35;
- 1.7- a disposição dos resíduos foi realizada aleatoriamente na área, estima-se a espessura da camada de resíduos em 20 cm;
- 1.8- não existe impermeabilização inferior nem superior na área de disposição dos resíduos;
- 1.9- não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 1.10- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 1.11- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

LO Nº 01254 / 2017-DL

Gerado em: 09/03/2017 09:16:17

Id Doc: 808935

Folha 1/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;

3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 3.2- para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 3.3- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 3.4- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

4. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial

- 4.1- deverá ser apresentado à FEPAM no prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão desta licença as alternativas para um sistema de drenagem pluvial para a área em estudo;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- não há no empreendimento sistema de coleta e tratamento do efluente;
- 5.2- caso durante a investigação da área degradada seja verificada a geração de efluente deverá ser apresentada proposta para coleta e tratamento do mesmo;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM;
- 7.2- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.3- é vetada a disposição de resíduos na área do empreendimento sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;

8. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 8.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

9. Quanto ao Monitoramento:

- 9.1- deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Janeiro e Julho, laudos de análise (com as coordenadas geográficas) das águas subterrâneas dos 04 (quatro) poços de monitoramento instalados, acompanhado da respectiva interpretação, monitorando os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel;
- 9.2- deverá ser encaminhado, junto com o laudo de análise das águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 9.3- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 9.4- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Janeiro e Julho, relatório de supervisão ambiental atinente à cortina florestal com descrição do estágio de desenvolvimento, acompanhado de registro

LO Nº 01254 / 2017-DL

Gerado em 09/03/2017 09:16:17

Id Doc 808935

Folha 2/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

fotográfico, após o término das atividades de campo, assinado por responsável técnico habilitado;

- 9.5- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Janeiro e Julho, relatório de monitoramento ambiental, elaborado por profissional habilitado contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da metodologia de amostragem e conservação de amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade), análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando o histórico, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor;
- 9.6- deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Janeiro e Julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela remediação da área degradada, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas a inspeções para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da geomembrana, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições do empreendimento;

10. Quanto às Ações de Remediação:

- 10.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;
- 10.2- deverá ser apresentada a Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença formulário de Remediação de Áreas Degradadas - Fase II - Investigação Confirmatória, preenchido EM TODOS OS SEUS ITENS. O formulário está disponível no site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) em Licenciamento Ambiental + Formulários + Licenças + Urbanização e Saneamento;
- 10.3- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de março de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de março de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 09/03/2017 à 09/03/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

LO Nº 01254 / 2017-DL

Gerado em 09/03/2017 09:16:17

Id Doc 808935

Folha 4/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2017
CARTA CONVITE Nº 30/2017

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, representada neste ato pelo Sr. --, Profissão, Estado civil, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 1107/2017, Protocolo Interno nº 1151/2017 da Carta Convite nº 30/2017, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS RELATIVOS A ATIVIDADE DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ANTIGO LIXÃO).**

Item	Lote	Quant.	Un	Especificação do Serviço	Preço Unitário	Valor Total
#	#	#	#	####	#	#

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Entregar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias.
- Caso a FEPAM solicite algum reajuste dos relatórios apresentados, a empresa vencedora é responsável por estes.
- Conforme ofício da FEPAM os serviços licitados devem incluir as saídas de campo, coleta de amostra, análises laboratoriais, entre outros, que sejam necessárias para atendimento dos itens solicitados pelo Órgão Ambiental Estadual.
- Todos os itens listados no ofício da FEPAM devem ser atendidos, não o sendo somente se houver justificativa técnica e ratificadas pela FEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

Executar fielmente o objeto do presente contrato conforme cláusula primeira;

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

O prazo de execução dos serviços e entrega dos relatórios será de 60(sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Entregar o objeto em 2(duas) vias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelo serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de --- (---), pagos em até 30(trinta) dias uteis, após a efetiva entrega dos relatórios, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(4519) -3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

- a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor Neiluir Costa de Araujo, Biólogo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Matrícula nº 3229, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Mostardas, -- de --- de 2017.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Nome da Empresa
Representante Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aprovado por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de habilitação, art 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Carta Convite nº 30/2017, referente à **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS RELATIVOS A ATIVIDADE DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ANTIGO LIXÃO”**, desde que habilitado.

Mostardas, ----- de ----- de 2017.

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)
Ref.: CARTA CONVITE Nº. 30/2017

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – **Convite nº 30 /2017**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mostardas.

..... de de 2017

.....
(Representante Legal)